ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI N° /2020

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do município de Natal, com intuito de combater o bullying e a pedofilia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Natal.

Parágrafo único: A campanha que trata o caput deste artigo tem como objetivo conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos no transporte, bem como a sociedade em geral, em relação aos cuidados necessários e aos impactos relacionados ao bullying e à pedofilia.

Art. 2° – A campanha de combate ao bullying e à pedofilia deverá ser desenvolvida nos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Natal que realizam o transporte de estudantes, assim como nos veículos de transporte escolar autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° – A campanha consistirá de ações educativas, podendo ser desenvolvidas atividades com arte-educadores, assim como, com a elaboração de material gráfico a ser fixado e distribuído no interior dos veículos.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

Parágrafo único: O material gráfico utilizado no interior dos veículos não poderá comprometer, sob nenhuma hipótese, a segurança do trânsito, devendo estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes.

Art. 4º – Com o intuito de atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, inclusive para o fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados na temática.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 19 de fevereiro de 2020.

ROBSON CARVALHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa consiste em instituir, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Natal. A referida campanha tem como objetivo conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos no transporte, bem como a sociedade em geral, em relação aos cuidados necessários e aos impactos relacionados ao bullying e à pedofilia.

Em síntese, a campanha consistirá de ações educativas, podendo ser desenvolvidas atividades com arte-educadores, assim como, com a elaboração de material gráfico a ser fixado e distribuído no interior dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Natal que realizam o transporte de estudantes, assim como nos veículos de transporte escolar autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

A despeito da existência de outras campanhas que versem sobre o combate ao bullying e à pedofilia, tal iniciativa torna-se relevante, por ser o transporte escolar um meio de interação dos educandos, e, por conseguinte, ambiente favorável a disseminação desse tipo de informação educativa, por propiciar um possível instrumento de diálogo entre as crianças e adolescentes.

Cabe enfatizar que a prática do bullying consiste em um conjunto de violências que se repetem por algum período, geralmente por meio de agressões verbais, físicas e psicológicas que humilham, intimidam e traumatizam a vítima. Ademais, no tocante a pedofilia, o Código Penal considera crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos, conforme o artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado crime, inclusive, o ato de "adquirir, possuir ou armazenar, por

qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente".

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de aprovar a presente proposição legislativa com vistas ao aprimoramento da legislação no tocante a proteção das crianças e adolescentes do município de Natal.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com